



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA**, a Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais - **ABRABAT**, a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná - **FECOMERCIO - PR** e o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - **IBER**, na condição de compromissários, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de baterias chumbo ácido no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, nomeado por Decreto Estadual n.º 4538 de 12 de julho de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 2.016.966 4- SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 340.177.479-49; e os signatários a seguir qualificados:

REPRESENTANTE DOS FABRICANTES: Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais - ABRABAT com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **CARLOS VITÓRIO ZAIM**, CPF/MF sob o nº 022.587.548-95, portador da cédula de identidade nº 11.348.000, expedida pela SSP/SP, doravante designada como **“ENTIDADE SIGNATÁRIA - FABRICANTES”**;

REPRESENTANTE DO COMERCIO: Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná - FECOMERCIO - PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.811/0001-20, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931 - 6º andar, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu Presidente, **DARCI PIANA**, CPF/MF sob n.º 008.608.089-04, portador da Carteira de Identidade n.º 427.232-3 SSP/PR, doravante designada como **“ENTIDADE SIGNATÁRIA - COMERCIANTES”**;

ENTIDADE GESTORA: Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva **AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER**, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP, doravante designada como **“ENTIDADE GESTORA”**; celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições e,



CONSIDERANDO:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Lei de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999;

As PARTES na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial de Baterias de Chumbo ácido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:

- a. **BATERIA:** Baterias de Chumbo Ácido, sendo o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- b. **BATERIA INSERVÍVEL:** Bateria de Chumbo Ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;
- c. **COMERCIANTE VAREJISTA:** pessoa jurídica que comercializa determinados produtos;
- d. **EMPRESA ADERENTE:** pessoa jurídica, que podem ser os Fabricantes, ou Importadores, ou Distribuidores, ou Comerciantes que aderem ao Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso, passando a integrá-lo e assumindo as responsabilidades neste descritas;
- e. **EMPRESA RECICLADORA:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- f. **ENTIDADE GESTORA** – pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada ou não por fabricantes, distribuidores ou comerciantes, ou suas associações ou sindicatos, com o



objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para os fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras;

g. IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza a importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade;

h. PONTO DE COLETA: local apropriado disponibilizado normalmente dentro dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, de fácil acesso ao público, previamente cadastrado no Sistema, para que os consumidores efetuem a entrega das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, objeto deste Termo de Compromisso;

i. SISTEMA: conjunto de ações para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado pelas Empresas Aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes Varejistas de Baterias, aderentes a este Termo de Compromisso (constantes no **Anexo I**), implementarão o Sistema, composto de Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 401/2008 e em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

a. O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso receberá ou coletará as Baterias Inservíveis, quando o consumidor entregá-las de forma voluntária, no momento da substituição desta por uma bateria nova;

b. O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso acondicionará as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

c. O Comerciante, o Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes Varejistas, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;

d. O Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto às instalações do Distribuidor;

e. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à Entidade Gestora;



f. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis do estabelecimento do Comerciante Varejista ou do Distribuidor até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;

g. A Empresa Recicladora receberá as Baterias Inservíveis encaminhadas pelo Comerciante, Distribuidor, Fabricante ou Importador e procederá com a reciclagem da Bateria Inservível e com a disposição final ambientalmente adequada do rejeito deste processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **SEMA**, deverá:

a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;

b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.

c. Elaborar, acompanhar, harmonizar, revisar e implementar as ações nos Planos Estadual e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

d. Empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de reuso indevido das embalagens.

4.1.1 A **SEMA** se compromete a induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, incluindo, mas sem limitação:

a. Desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;

b. Incentivar o aumento das chamadas “compras verdes”, que incorporam critérios ambientais em suas especificações, bem como incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

4.2 A **ABRABAT** será responsável por:

a. Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;

b. Apoiar a implantação da Entidade Gestora;

c. Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;

d. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;



e. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;

4.2.1 A ABRABAT não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita, sendo, os responsáveis, os próprios atores da cadeia na medida de suas atribuições.

4.2.2 Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

4.3 A **Entidade Gestora (IBER)** será responsável por:

- a. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas nesta Proposta;
- b. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes Varejistas e recicladores ao Sistema;
- c. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas Aderentes, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- d. Encaminhar à SEMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Logística Reversa;
- e. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor.
 - e1 - O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá ser submetido à SEMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;
 - e2 - a SEMA poderá recomendar alterações no Plano;
- f. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- g. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema o seguinte conteúdo:
 - g1 - com acesso irrestrito: a relação de todas as Empresas Aderentes ao Termo de Compromisso, as ações do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
 - g2 - com acesso restrito: as informações sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.
- h. Informar ao IAP quanto à adesão ou à saída do Sistema, de Empresas Aderentes, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pelo IAP;
- i. Apresentar ao IAP, anualmente até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- j. Auditar e acompanhar as ações dos Atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
- k. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.



4.4 A FECOMERCIO PR será responsável por:

- a. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;
- b. Estimular a adesão dos Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.
 - c.1 Para o limite de suas atribuições, entenda-se como aquelas, referentes às suas estratégias próprias de comunicação.

4.4.1 A FECOMERCIO PR não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

4.4.2 Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à FECOMERCIO PR pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

4.5 Os Fabricantes e Importadores aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Coletar nos estabelecimentos Comerciais Varejistas ou Distribuidores as Baterias Inservíveis, de acordo com as metas ajustadas nesta Proposta;
- b. Evitar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis;
- c. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;
- d. Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas nesta Proposta;
- e. Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis recebidas;
- f. Reciclar, ou contratar Empresas Recicladoras técnica e legalmente habilitadas, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;
- g. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- i. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- j. Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Empresas Recicladoras, os resíduos não recicláveis;
- k. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

4.6 As Empresas Recicladoras aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;



- b. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012;
- c. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado;
- d. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- e. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- f. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- g. Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- h. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

4.7 Os Distribuidores aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis nos estabelecimentos comerciais varejistas, para posterior entrega aos Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
- d. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Empresas Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- e. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

4.8 Os Comerciantes Varejistas aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas, de acordo com o item 5.1, para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor / Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre as partes, o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;



- d. Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis, para destinação ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- e. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 O presente termo tem como seu **ANEXO II** a Proposta de implantação do Sistema de Logística Reversa e suas respectivas metas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo da Empresa, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação.

6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa;

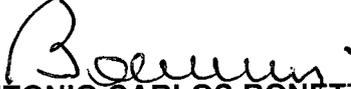
7.4 Em dezembro de 2018, as metas estruturantes e as quantitativas de destinação final deverão ser revistas e novas metas estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio do Termo Aditivo.



As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA


CARLOS VITÓRIO ZAIM

**Diretor Superintendente Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais –
ABRABAT**

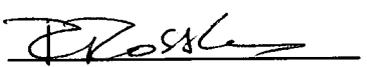

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER


DARCY PIANA

**Presidente da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do
Paraná – FECOMERCIO – PR**

Testemunhas:


Nome: RODRIGO ROSALEM
CPF: 045.917.097-01

F


Nome: TÍAGO ANDRADE LIMA
CPF: 030.864.224-40

B

~~A~~



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECYCLADA

EMPRESA	CNPJ	CIDADE
B. ACUMULADORES MOURA S.A.	09.811.654/0004-12	Belo Jardim-PE
BATERLIFE/MAXION	02.700.905/0001-08	Pinhalzinho/SC
INBRACELL IND BRAS ACUM LTDA.	94.328.580/0001-94	Cachoeirinha/RS
JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA	01.376.079/0001-12	Sorocaba/SP
BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA.	82.927.395/0001-00	Treze Tilias/SC
B. NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A.	03.171.752/0001-03	Guarulhos/SP
SULINA DE METAIS S/A	92.660.893/0001-10	Cachoeirinha/RS
INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA	20.278.271/0001-10	Governador Valadares/MG
INDUSTRIAS TUDOR SP.DE BATERIAS LTDA	96.195.915/0001-90	Bauru/SP
BELO JARDIM COMERCIAL DE BATERIAS	53.363.016/0001-25	São José do Rio Preto/SP
NAPPI METAIS	47.598.719/0001-30	Pindorama/SP
RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA	76.466.929/0001-72	Londrina/PR
PIONEIRO ECOMETAIS INDUSTRIAL LTDA	18.254.143/0001-95	Agua Doce/SC
DALLON METAIS	02.631.144/0001-71	Jacarezinho/PR
BATERIAS CRAL LTDA	71.683.379/0002-00	Bauru/SP

A

PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO ÁCIDO NO ESTADO DO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

O setor de baterias chumbo ácido tem aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) fabricantes no Brasil, gera anualmente a quantidade aproximada de 300.000 (trezentas mil) toneladas de baterias inservíveis no Brasil, que tem origem no mercado reposição, conforme dados da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT. Deste montante, as fábricas que compõe a ABRABAT representam cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do mercado brasileiro. Neste sentido, em atendimento às legislações ambientais vigentes, em especial da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a ABRABAT, em conjunto com os demais subscritores deste documento, vem submeter, à análise do Estado do Paraná, a presente PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO para o setor de BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO ÁCIDO, com abrangência estadual, contemplando as fases de coleta, de acondicionamento, de transporte, de reciclagem e de disposição final destes produtos inservíveis, contando com a participação de todos os atores envolvidos com a logística reversa, a saber, o consumidor, o comerciante, o distribuidor, o transportador, o fabricante ou importador e o reciclador.

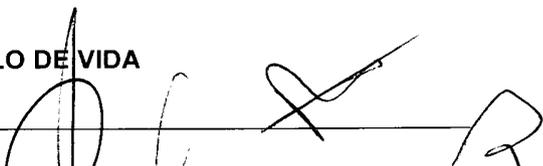
2. ENTIDADES PROPONENTES

REPRESENTANTE DOS FABRICANTES: Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente PAULO JOSÉ GOMES DE SALES, CPF/MF sob o nº 174.423.974-68, portador da cédula de identidade nº 1.107.853, expedida pela SSP/PE e a Entidade Gestora;

REPRESENTANTE DO COMERCIO: Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná – FECOMERCIO – PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.811/0001-20, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931 – 6º andar, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu Presidente, DARCI PIANA, CPF/MF sob n.º 008.608.089-04, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3 SSP/PR;

ENTIDADE GESTORA: Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP.

3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CICLO DE VIDA

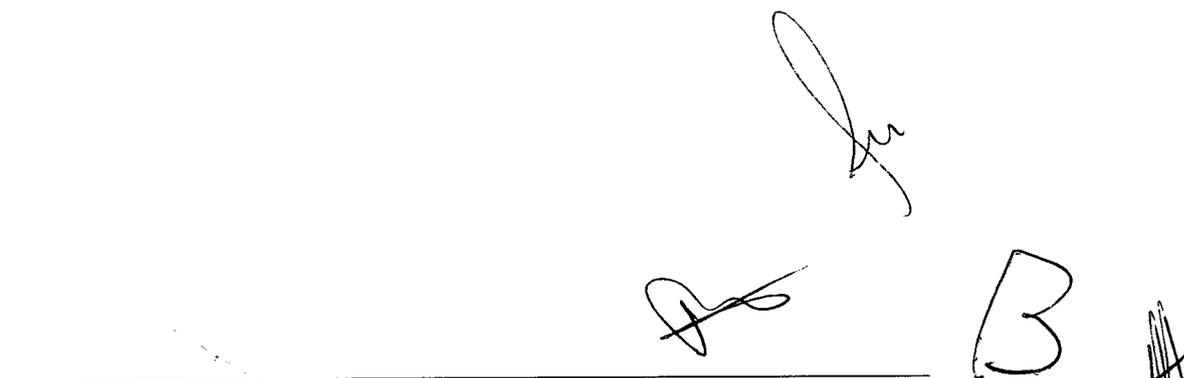
_____ 

Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Baterias implementarão o Sistema, composto por Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de Baterias Inservíveis, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução Conama nº 401/2008 e em conformidade com o disposto nesta Proposta.

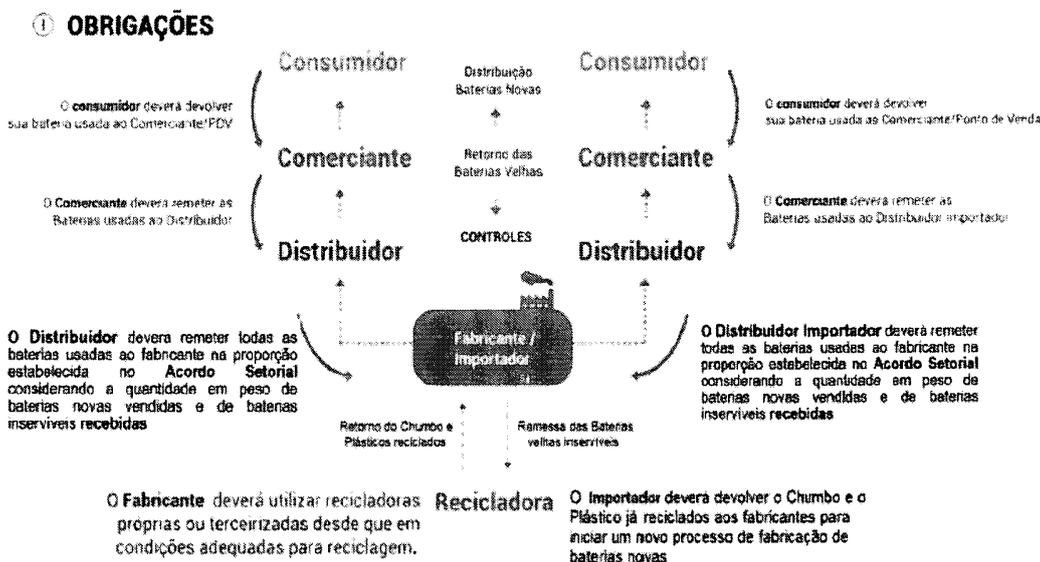
Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes nesta Proposta, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

- Os Comerciantes receberão e/ou coletarão as Baterias Inservíveis, quando o Consumidor as entregar de forma voluntária, preferencialmente no momento da substituição destas por Baterias novas;
- Os Comerciantes acondicionarão as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- Os Distribuidores, Fabricantes e Importadores efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;
- Os Fabricantes ou Importadores efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto às instalações dos Distribuidores;
- Os Distribuidores, Fabricantes ou Importadores atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que deverão ser apresentados à Entidade Gestora;
- Os Distribuidores, Fabricantes ou Importadores efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis dos estabelecimentos dos Comerciantes ou dos Distribuidores até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam as normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;
- As Recicladoras receberão as Baterias Inservíveis encaminhadas pelos Comerciantes, Distribuidores, Fabricantes ou Importadores e procederão sua reciclagem, com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deste processo.

Para ilustrar, segue abaixo um fluxo do Sistema supracitado:



Fluxo do Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo-Acido



À Entidade Gestora caberá atuar de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas de logística reversa realizadas pelas Empresas e Recicladoras, apoiando a sua implementação, além de monitorar e sistematizar estas ações de forma a estimular a participação de todos os elos da cadeia no Sistema previsto nesta Proposta e compor um Sistema com viabilidade para atuação em todo o território do Estado do Paraná.

O Poder Público não terá qualquer participação nas etapas do Sistema de Logística Reversa ora mencionado.

Com relação aos consumidores da cadeia de baterias, cabe ressaltar que atualmente já existe a devolução voluntária destes produtos inservíveis nos pontos de troca de baterias. No entanto, será executado um plano de comunicação com o objetivo de sensibilizar os Consumidores a participar do Sistema, de modo que estes continuem a devolver aos Fabricantes, Importadores, ou a quem lhes faça às vezes na cadeia de comercialização, as Baterias Inservíveis, preferencialmente no momento de sua troca.

Por fim, com relação aos catadores, a Proposta determina que o recebimento das Baterias Inservíveis somente ocorrerá, em pontos estabelecidos, com transporte especializado, pelos atores da cadeia de logística reversa do setor. Isto porque, as características do produto, que contém elementos

(Assinaturas manuscritas)

caracterizados como perigosos, não recomenda a inserção de catadores e de cooperativas no processo de manipulação das Baterias Inservíveis.

4. METAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Para fins de implantação do Sistema no Estado do Paraná, a Entidade Gestora se obrigará a cumprir as seguintes metas de adesão das empresas integrantes da cadeia:

ANO	I	II	III	IV
Percentual de adesão de Fabricantes ao Sistema (por volume fabricado no Estado do Paraná)	70%	75%	80%	85%
Percentual de adesão de Distribuidores ao Sistema (por volume distribuído no Estado do Paraná)	40%	50%	60%	70%
Percentual de adesão de Comerciantes ao Sistema (por volume comercializado no Estado do Paraná)	10%	15%	20%	25%
Percentual de Recicladores que aderiram ao Sistema (em capacidade de produção no Estado do Paraná)	70%	75%	80%	85%
Percentual de adesão de Importadores ao Sistema (por volume importado no Estado do Paraná)	50%	60%	70%	80%

5. METAS DE RECOLHIMENTO

As Empresas se obrigam a cumprir com as metas de recolhimento de Baterias Inservíveis progressivas, intermediárias e finais, no horizonte de quatro anos, definidas a seguir:

- 2018 – 75%
- 2019 – 80%
- 2020 – 85%
- 2021 – 90%

A meta de recolhimento representa, em termos percentuais, uma fração da quantidade total (em kg) das Baterias colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas, no Estado do Paraná.

Os Fabricantes e Importadores são responsáveis ainda por encaminhar para reciclagem 100% das Baterias Inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios que comercializarem Baterias.

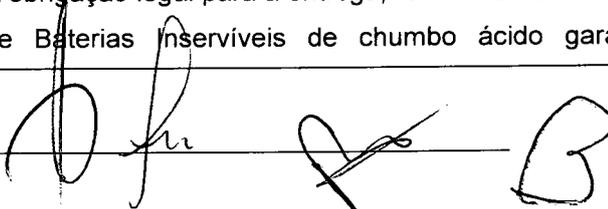
O Sistema deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por Empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em peso (kg) das Baterias comercializadas em confronto com a quantidade em peso (kg) das Baterias Inservíveis coletadas abrangerá o Mercado de Reposição, no Estado do Paraná.

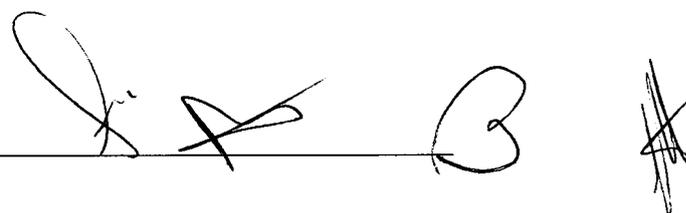
6. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA LOGÍSTICA REVERSA

A elaboração deste item seguiu os termos das orientações expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente, para elaboração do Acordo Setorial, sob forma de tópicos, conforme segue abaixo:

<p>I. observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305¹, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;</p>	<p>I. As Baterias Inservíveis chumbo ácido contém elementos altamente recicláveis permitindo a utilização de grande parte de seus componentes, na forma de novas matérias primas dentro da cadeia de novas baterias chumbo ácido. Na reciclagem de uma bateria chumbo ácido temos aproximadamente a seguinte proporção:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 52% de seu peso é recuperado na forma de chumbo metálico pronto para reuso na fabricação de novas baterias.b) 8% de seu peso é composto por componentes plásticos fabricados com polipropileno (caixas e tampas) e polietileno (separadores) que também são reciclados e reutilizados nas baterias novas.c) 30% do peso das baterias inservíveis chumbo ácido é formado por uma solução eletrolítica que é neutralizada e reutilizada na umectação das unidades fabris ou recuperadas e reutilizadas em outros processos industriais como nas indústrias de fertilizantes e celulosos.d) 10% restantes, considerados rejeitos, são formados por sulfatos e óxidos que têm destinação em aterros sanitários ambientalmente adequados e licenciados. <p>A obrigação legal para a entrega, recebimento e reciclagem de Baterias Inservíveis de chumbo ácido garantirá a</p>
--	--



	reciclagem de grande parte do produto e a disposição final ambientalmente adequada dos seus rejeitos.
II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;	<p>II. As Baterias Inservíveis são direcionadas aos estabelecimentos comerciais quando da aquisição de uma bateria nova, não havendo necessidade da participação do Poder Público. Além disso, por se tratar de um produto perigoso, não integra a cadeia de coleta realizada por meio dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Este produto contém substâncias perigosas que requerem conhecimento específico para o manuseio.</p> <p>No entanto, não haveria problema de o Município participar, desde que atendessem as normas de segurança para armazenamento deste material. Porém em determinado momento teria que ser devolvido a um fabricante para que este adote os procedimentos da logística reversa inclusive com registro dos volumes coletados nos controles do IBER.</p>
III. contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;	III. A implementação do sistema de logística reversa, como descrito nesta Proposta, garantirá uma solução ambientalmente adequada assegurando a limpeza dos logradouros e áreas públicas, uma vez que a ação de devolução destes produtos inservíveis aos estabelecimentos comerciais evitará o seu descarte inadequado nestes espaços públicos.
IV. contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente:	IV. A implementação do sistema de logística reversa, coordenada pela Entidade Gestora e descrita nesta Proposta, proporcionará, ao seu território de abrangência, um sistema estruturado, controlado e eficaz para a gestão dos resíduos de chumbo ácido. Isto reduzirá os riscos para o meio ambiente e bem-estar humano. Os resíduos serão transportados de forma segregada e segura.



<p>V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p>	<p>V. A proposta determina que o recebimento das Baterias Inservíveis somente ocorrerá, em pontos estabelecidos, com transporte especializado, pelos atores da cadeia de logística reversa do setor. Isto porque, as características do produto, que contém elementos caracterizados como perigosos, não recomenda a inserção de catadores e de cooperativas no processo de manipulação das Baterias Inservíveis.</p>
<p>VI. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;</p>	<p>VI. A implementação de Entidade Gestora criará uma nova cadeia de oportunidades de empregos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização e monitoramento pela própria entidade. Além disto, o atual sistema de logística reversa realizado de modo individualizado pelos Fabricantes e Importadores, por si só garante a existência de empregos nos Pontos de Coleta, transporte e reciclagem das Baterias Inservíveis.</p>
<p>VII. abrangência territorial do Acordo Setorial e representatividade das entidades signatárias em relação a participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;</p>	<p>VII. A Proposta integrará as ações individualizadas dos Fabricantes e Importadores, passando a ter o suporte formal e legal dos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Baterias do Estado do Paraná. Isso permitirá a formalização de uma rede de coleta por todo território do Estado tendo como suporte toda a cadeia produtiva. A Proposta apresenta a intenção de, num horizonte de 04 (quatro) anos, atingir o percentual de 90% (noventa por cento) de Baterias Inservíveis de chumbo ácido recolhidas, no país, por quantidade comercializada no Mercado de Reposição (em quilogramas).</p>
<p>VIII. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;</p>	<p>VIII. A Proposta de Termo de Compromisso para Baterias foi elaborado de acordo com a legislação vigente, nos exatos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
<p>IX. cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;</p>	<p>IX. Paralelamente à assinatura do Termo de Compromisso, a Entidade Gestora diligenciará no sentido de aprovar seu estatuto junto aos órgãos brasileiros de concorrência e antitruste. A implementação do Sistema será iniciada logo após a formalização da entidade. A Entidade Gestora deverá ser custeada pelas Empresas e terá a atribuição de</p>

		controlar, monitorar e fiscalizar o fluxo de chumbo e polipropileno reciclado e os rejeitos gerados nos processos de reciclagem das Baterias Inservíveis.
X.	economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;	<p>X. A reciclagem de chumbo e polipropileno das Baterias é uma atividade já praticada pelo setor por conta da existência de tecnologia capaz de transformar os resíduos em matéria prima para a produção de novas Baterias de forma sustentável.</p> <p>A reciclagem gera muitos empregos no Brasil e movimentação a economia com utilização de insumos na sua produção além de fretes e margens para novos investimentos na própria indústria. Também melhora a balança comercial uma vez que com a reciclagem o Brasil, que não tem fontes primárias de chumbo, acaba cobrindo 60% de sua necessidade de consumo.</p>
XI.	sustentabilidade econômica do Sistema proposto;	XI. Conforme já explicado no item anterior, a logística reversa das Baterias Inservíveis já é uma atividade praticada pelo setor de forma sustentável. Assim sendo, os recursos necessários adicionais seriam aqueles necessários para operacionalizar a Entidade Gestora e para sistematizar as ações individualizadas realizadas pelas Empresas. Tais recursos serão provenientes das próprias Empresas e Recicladoras conforme previsto no regimento interno da Entidade Gestora.
XII.	adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 ² ;	XII. Não se aplica ao setor de chumbo ácido.
XIII.	implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;	<p>XIII. No processo de logística reversa do setor, serão implantados procedimentos para custeio dos serviços de coleta, acondicionamento e transporte das Baterias Inservíveis, a ser custeado pelos Fabricantes e Importadores, não havendo compra de Baterias Inservíveis no Sistema proposto para o setor.</p> <p>Com relação à bateria nova reciclada, a qualidade do chumbo reciclado atente todas as especificações exigidas</p>






	pelos fabricantes de modo que as baterias novas já utilizam este chumbo como se fosse primário. Assim, a nova bateria pode ser vendida normalmente às montadoras e ao mercado de reposição.
XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos pontos de entrega de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;	XIV. Para facilitar o acesso do consumidor aos Pontos de Coleta das Baterias Inservíveis, todos os locais onde os produtos de reposição estarão disponíveis, deverão estar aptos a receber estes resíduos. Esta lista completa dos Pontos de Coleta deverá também estar disponível no site da Entidade Gestora. Os Pontos de Coleta estarão disponíveis em todos os municípios do Estado do Paraná onde se comercializam as baterias, devendo ser desenvolvida publicidade específica a ser utilizada nos pontos de comercialização a fim de esclarecer a obrigatoriedade da devolução por parte do consumidor da Bateria Inservível.
XV. estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;	XV. Conforme exposto no item VI, a utilização de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis não será possível.
XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.	XVI. O poder público, juntamente com a Entidade Gestora, deverá estimular a participação de todos os atores ao Sistema de Logística Reversa.
XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);	XVII. A Entidade Gestora deverá atuar como uma organização que terá amplo e irrestrito acesso à informação de todas as atividades de coleta e reciclagem da baterias chumbo-ácido do Brasil. Esta entidade passará a ser o

		centro de compilação das informações no campo de gerenciamento da logística reversa e contará com um sistema de informática onde serão disponibilizados todos os índices de acompanhamento das metas previstas para o setor, e aos demais órgãos competentes.
XVIII. impacto para pequenas e micro-empresas;		<p>XVIII. Os Pontos de Coleta deverão ser cadastrados pela Entidade Gestora que fomentará a sua adequação ambiental e urbanística, junto aos órgãos de meio ambiente e Municípios, para estarem aptos a receber as Baterias Inservíveis. Como benefícios adicionais, estes Comerciantes, além de se regularizarem, poderão associar sua imagem à sustentabilidade, assim como também terão visibilidade por meio do site da Entidade Gestora no momento de eventual consulta, aos postos de coleta, pelo Consumidor final.</p> <p>Ressalte-se que a lógica do sistema é atribuir responsabilidade, ao ator de cadeia, do tamanho da sua participação no mercado. Ou seja, quanto maior for a geração do resíduo, maior será a sua responsabilidade perante o sistema. Assim, os pequenos recicladores e distribuidores somente poderão ser impactados se atualmente não estiverem em condições para se adequarem ambientalmente. No entanto, um dos objetivos do IBER como entidade gestora é o de proporcionar assessoria para estas empresas se adequarem.</p>
XIX. infraestrutura disponível e investimentos necessários;	e	XIX. A infraestrutura já existe para uma grande parte do atual sistema de logística reversa em todo território do Estado do Paraná, principalmente, quando relacionada às baterias automotivas. Paulatinamente desenvolver-se-á uma estrutura mais sólida e adaptada ao setor de maneira global, no intuito de fortalecer a coleta de baterias industriais e de motocicleta. Além disto, os investimentos para a estruturação da Entidade Gestora serão suportados pelos atores da cadeia.
XX. aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);	ao	XX. Atualmente já existe uma cultura no Brasil da devolução das baterias automotivas inservíveis. No entanto, o Sistema deverá garantir que o processo seja controlado e executado por entidades tecnicamente adequadas, além de ter um controle sobre a totalidade do Sistema.

XXI. impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e,	XXI. A Entidade Gestora não efetuará, diretamente, nenhuma atividade de coleta ou reciclagem. Assim caberá as Empresas, Recicladoras e empresas de Transporte, obterem as licenças e autorizações necessárias para suas operações. Isto será um dos critérios para participarem do Termo de Compromisso.
XXII. impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).	XXII. Não foi identificado nenhum possível impacto sobre a competitividade decorrente da implementação do sistema de logística reversa. Existem, ainda, atravessadores independentes que geram distúrbios na cadeia de logística reversa, se aproveitando de ganhos decorrentes da falta do compromisso com a legislação tributária e ambiental. A medida que há a estruturação de um sistema de logística reversa a tendência será o desaparecimento desses atravessadores que atuam irregularmente.

7. RESPONSABILIDADE DOS ENTES

Para o cumprimento das finalidades desta Proposta, ficam propostas as seguintes responsabilidades:

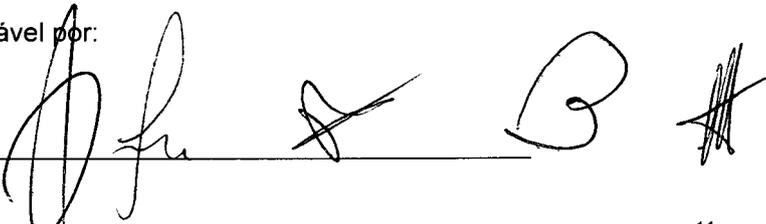
A **ABRABAT** será responsável por:

- a. Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;
- b. Apoiar a implantação da Entidade Gestora;
- c. Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;
- d. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- e. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;

A ABRABAT não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita, sendo, os responsáveis, os próprios atores da cadeia na medida de suas atribuições.

Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

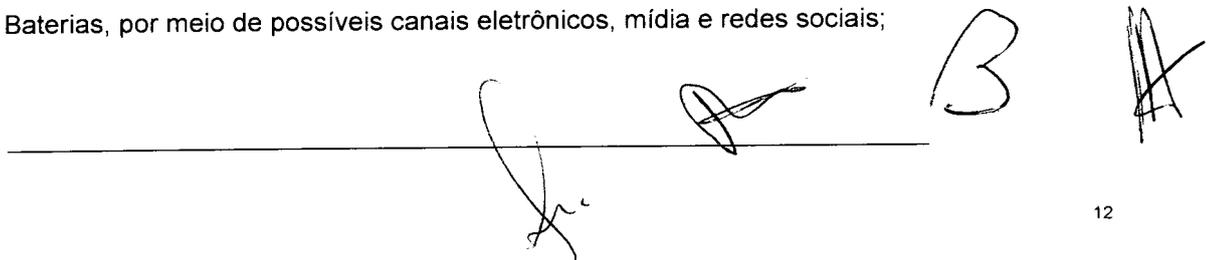
A **Entidade Gestora (IBER)** será responsável por:

_____ 

- a. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas nesta Proposta;
- b. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes Varejistas e recicladores ao Sistema;
- c. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas Aderentes, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- d. Encaminhar à SEMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Logística Reversa;
- e. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor.
 - e1 - O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá ser submetido à SEMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;
 - e2 - a SEMA poderá recomendar alterações no Plano;
- f. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- g. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema o seguinte conteúdo:
 - g1 - com acesso irrestrito: a relação de todas as Empresas Aderentes ao Termo de Compromisso, as ações do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
 - g2 - com acesso restrito: as informações sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.
- h. Informar ao IAP quanto à adesão ou à saída do Sistema, de Empresas Aderentes, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pelo IAP;
- i. Apresentar ao IAP, anualmente até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- j. Auditar e acompanhar as ações dos Atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
- k. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

A **FECOMERCIO PR** será responsável por:

- a. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;

The image shows a horizontal line with several handwritten signatures and initials written above it. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, the letter 'B', and another signature that looks like 'A'.

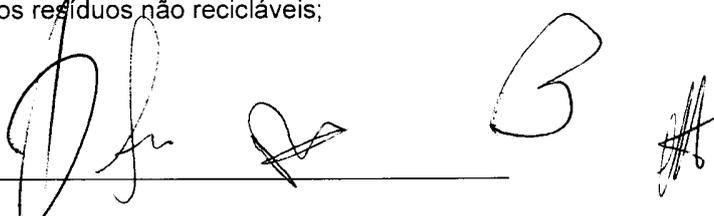
- b. Estimular a adesão dos Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.
 - c.1 Para o limite de suas atribuições, entenda-se como aquelas, referentes às suas estratégias próprias de comunicação.

A FECOMERCIO PR não terá responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à FECOMERCIO PR pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação do Sistema.

Os **Fabricantes e Importadores** aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Coletar nos estabelecimentos Comerciais Varejistas ou Distribuidores as Baterias Inservíveis, de acordo com as metas ajustadas nesta Proposta;
- b. Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis;
- c. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;
- d. Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas nesta Proposta;
- e. Assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis recebidas;
- f. Reciclar, ou contratar Empresas Recicladoras técnica e legalmente habilitadas, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;
- g. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- i. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- j. Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Empresas Recicladoras, os resíduos não recicláveis;

The image shows a horizontal line with several handwritten signatures and initials written above it. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a large letter 'B', and a set of initials.

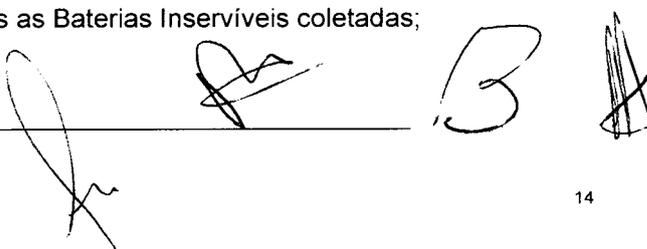
- k. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

As **Empresas Recicladoras** aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;
- b. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012;
- c. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado;
- d. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- e. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- f. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- g. Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- h. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

Os **Distribuidores** aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis nos estabelecimentos comerciais varejistas, para posterior entrega aos Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
- d. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Empresas Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;



- e. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

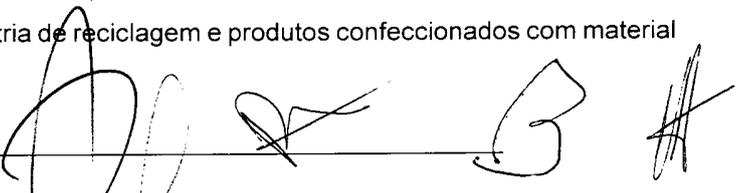
Os **Comerciantes Varejistas** aderentes a esta Proposta serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas, de acordo com o item 5.1, para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor / Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre as partes, o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa;
- d. Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis, para destinação ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- e. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas nesta Proposta;
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

O **Estado do Paraná** será responsável:

Por meio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA** a:

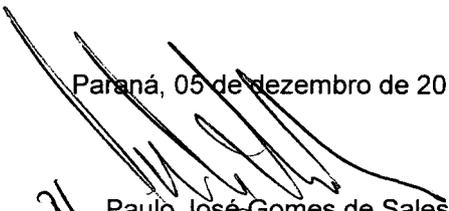
- a. Apoiar o Instituto Ambiental do Paraná – IAP no acompanhamento do cumprimento dos compromissos e disposições previstas na presente Proposta;
- b. Fomentar estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material



reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das Baterias Inservíveis;

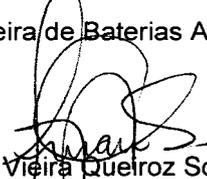
- c. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação do Termo de Compromisso.
- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas na presente Proposta;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado nesta Proposta;
- c. Demandar ao órgão responsável a fiscalização e imposição de sanções, especialmente em relação às empresas não aderentes e que não operacionalizam um Sistema de Logística Reversa nos termos da lei.

Paraná, 05 de dezembro de 2017.



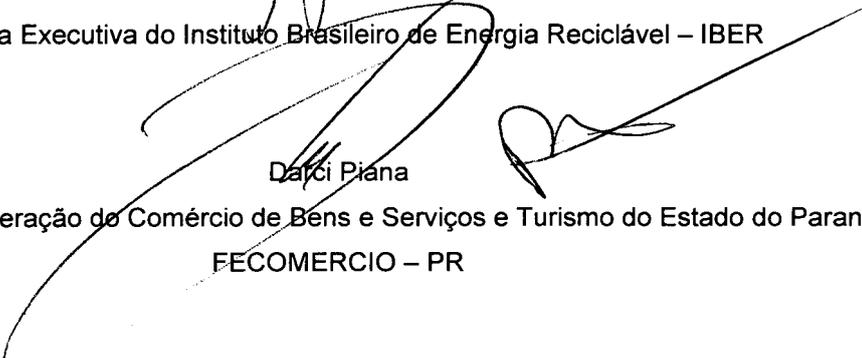
Paulo José Gomes de Sales

Diretor Presidente Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT



Amanda Vieira Queiroz Schneider

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER



Dalci Piana

Presidente da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná –
FECOMERCIO – PR

B

A